

M. Cabo.
2 vol.

01-0278/1999



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA CÂMARA MUNICIPAL

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0278/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA. PL

01-0278/1999 DE 10/06/99

PROMOVENTE. VEREADOR

CARLOS NEDER

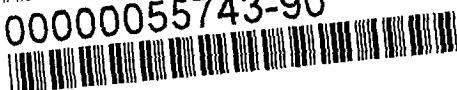
EXEPLAR.

DISPÕE SOBRE A PROVISÃO DE ESTACIONAMENTO, A TÍTULO
ONEROSO, DE AUTOMÓVEIS PARTICULARES, MOTOCICLETAS E
DEMÁS VEÍCULOS AUTORIZADOS NO INTERIOR DO PARQUE DO
COIPAPUEIRA E NOS DEMÁS PARQUES MUNICIPAIS.

RECEBIDO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 15:07:16

00000055743-90



ARQUIVADO 03/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Materia PL 278/1999. DANIEL MARTINS GODOI

29.6.99



Câmara Municipal São Paulo

Folha n.º 01 de proclamação
n.º 278 de 19 99
Ass. M.ª S. Marques
Ass. Téc. Direção I

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **16 JUN 1999**
Const. e Estatuto
Urbanismo e Meio Ambiente
Economia e Finanças
Organização
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0278/1999

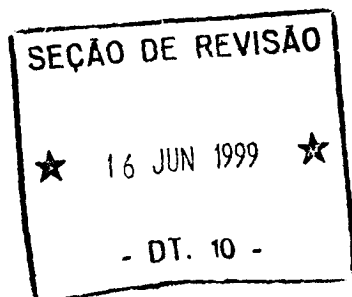
Dispõe sobre a proibição de estacionamento, a título oneroso, de automóveis particulares, motocicletas e demais veículos motorizados no interior do Parque do Ibirapuera e dos demais parques municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento, a título oneroso, de automóveis particulares, motocicletas e demais veículos motorizados no interior do Parque do Ibirapuera e dos demais parques municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, em

Carlos Neder
CARLOS NEDER
Vereador/PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s), sob n.º 01203 e fôlha de informação sob n.º 04 a 1 a 1

Noemila M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	100
n.º	278	de	1999
Moema M. S. Marquês			
Ass. Téc. Direção I			

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei proibir o estacionamento, a título oneroso, de automóveis particulares, motocicletas e demais veículos motorizados no interior dos parques municipais.

Observa-se que, contrariando o interesse público e as necessidades da população, o pagamento de estacionamento na cidade se dá de forma desenfreada, *maxime* com a utilização das vias públicas para a expansão excessiva da chamada zona azul. A utilização dos parques municipais, incluída a comodidade de estacionamento, não pode acarretar ônus de qualquer espécie à população, pois medidas dessa ordem acabam por configurar uma abusiva privatização do espaço urbano e a deterioração da qualidade de vida dos cidadãos.

Assim, a oportunidade e a conveniência da presente iniciativa encontram-se claramente demonstradas, precisamente no momento em que se discute a possibilidade de se estabelecer a modalidade de estacionamento oneroso nos parques municipais, por meio da concessão de exploração destas áreas, a iniciar-se no Parque do Ibirapuera.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 278 de 1999. 17. 1.06. 1.99. (a) Adelina

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 17-06-99

PL 643/99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

23/06/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/06/99 às 15:00hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 3 de agosto de 1999

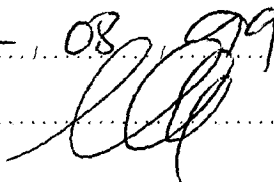
Passado

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 02 08 29

(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 278/99

07/07/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, dispondo sobre a proibição de estacionamento, a título oneroso, de automóveis particulares, motocicletas e demais veículos motorizados no interior do Parque do Ibirapuera e dos demais parques municipais.

Apesar das nobres intenções de seu ilustre autor, a propositura não detém condições de prosseguir, porque esbarra em dispositivos legais, como demonstraremos a seguir.

Ao proibir o estacionamento pago de automóveis particulares, motocicletas e demais veículos motorizados nas áreas internas do Parque Ibirapuera e dos demais parques municipais, a propositura adentra à competência do Prefeito, a quem cabe a administração dos bens municipais, nos termos do art. 111, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, o projeto padece de inconstitucionalidade por ofensa ao princípio constitucional da indepedência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e no art. 6º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, o projeto é
INCONSTITUCIONAL E ILEGAL.

Assinado.
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Assinado.
Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se, em 31.7.99

Assinado.
Roberto Tiboli
Presidente da CCJ

Assinado.
Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em _____

ecl/mp10278-9

Assinado.
Relatório
Certa

[illegible]

CÂMARA DE COMÉRCIO DE SÃO PAULO
 SEÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS
 Livro nº 061 27/10/1999 11 A
 ANICA R. A. PAI

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1482/1999

PARECER Nº 16 /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 278/99.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, dispondo sobre a proibição de estacionamento, a título oneroso, de automóveis particulares, motocicletas e demais veículos motorizados no interior do Parque do Ibirapuera e dos demais parques municipais.

O projeto não adentra as competências privativas do Prefeito, vez que o art. 37, § 2º, V, da Lei Orgânica do Município, dispõe apenas da desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais, o que, evidentemente, não é o caso.

Além disso, o presente projeto não interfere na forma de administração dos parques municipais, somente impondo uma regra para o seu uso pelos munícipes, não colidindo, portanto, com o art. 111, da Carta Magna Municipal.

Trata-se, na verdade, de um assunto de interesse estritamente local, encontrando amparo no art. 13, I da Lei Máxima da Urbe.

Desta forma, por estar amplamente amparado pela legislação municipal, não encontra o presente Projeto de Lei qualquer óbice de ordem jurídica.

Somos, portanto,

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

17 - RELCOM
17-0761/1999

Folha nº 278/99
Autuado em 09/09/2018 às 00:00
nº 278/99
fls. 8
DANIELA R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Matéria PL 278/1999 - DANIEL MARTINS GODOI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 11/11/99

pagina 44

Conferido: Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.199

à Direção da Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 18/11/99

CARMELITE MELLO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 18.11.99 as 18:15 h.

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Dito Vereador *Comme Lopes*
09.05.10

AO NOBRE VEREADOR ~~ANA MARTINS~~
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

24 11 99
PRESIDENTE

Em 29/12/00
MSS.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnica da Direção III



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

278 de 19 99 29, 12, 00

(a)

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

MJS.
Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

OBSERVAÇÃO:

A Folha nº 2, SALTA pág 4.

DT. 94- 03-01-2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 06 - fls.

Arquivo em 03-01-2001

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

eb omismarupm-eb
ob shorus eo arado
nobelf amad no

on card moa (arar
mardab ab omari
ab amuragogy amurag

19/12/11

19/12/11

19/12/11

19/12/11

19/12/11

19/12/11

19/12/11

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 7...e...8...e folha de informação
sob nº 9...21...02/2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258



Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@ax.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 7 do Processo
nº 278 de 1999 fls. 12
BENVINDO DANTAS CARVALHO

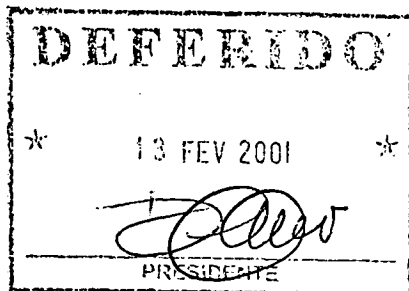
Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

REQUERIMENTO

13 - RDS

13-0084/2001

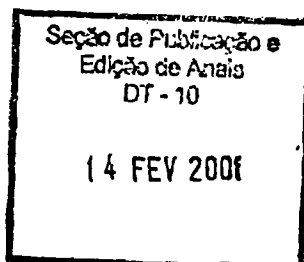


Requer o desarquivamento de
proposituras de autoria do
Vereador Carlos Neder.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras de autoria do Vereador **CARLOS NEDER**:

- PLO 05/00;
- PDL 41/00;
- PL 356/00;
- PL 365/00;
- PL 595/99;
- PL 35/00;
- PL 83/00;
- PL 330/00;
- PL 568/99;
- PL 572/99;
- PL 783/98;
- PL 167/99;
- PL 278/99

- PL 222/99;
- PL 493/98;
- PR 03/98;
- PL 340/98;
- PL 567/98;
- PL 32/99;
- PL 239/98;
- PR 05/97;
- PL 899/97;
- PL 547/97;
- PL 203/98;
- PL 920/97;
- PL 986/97;





Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

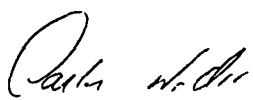
e-mail: neder@ac.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

Folha nº 278 do Processo nº 278 de 1995 fls. 13
Autuado em 30/09/2015 00:00:00
ENVINDO DANIEL L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

- PL 779/98;
- PL 608/99;
- PL 525/99;
- PL 526/99;
- PL 609/99;
- PL 389/97;
- PL 353/99;
- PL 134/99;
- PL 736/98;
- PL 536/97;
- PL 252/97;
- PLO 02/97.

- PL 06/98;
- PL 352/97;
- PL 342/97;
- PL 249/97;
- PR 10/98;
- PL 617/97;
- PL 1011/97;
- PL 39/98;
- PL 276/97;
- PL 908/97;
- PLO 05/97;

Sala das Sessões,


CARLOS NEDER

Líder da Bancada do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 14

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 278

de 19 99, 21, 02, 2001

(a) *9*
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

20/02/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0084/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 21.02.2001

Benvindo Danilo L. Carvalho
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

A Com. de Pol. Urbana
22/02/01
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. Meio
Ambiente
Em 01.03.01 as 14 h.

Maria Teresa da Silva Bort
Maria Teresa da Silva Bort
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21.3.2001

RESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 10. _____

Em 11/04/01

M.S.

Marin Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº	- 10 -	do
Processo	278/99	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg.	10851	278



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe ao Executivo pedido de informações, a respeito do Projeto de Lei nº 278/99, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, a fim de que a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente do Meio Ambiente - SVMA nos informe o seguinte:

- A relação dos parques municipais que tem estacionamento próprio;
- Se esses estacionamentos fazem parte do projeto do parque, ou se tem caráter provisório ou precário; e
- Se é efetuada a cobrança pelo uso do estacionamento em algum desses parques.

Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana Mtrpolitana e de Meio Ambiente

Defiro, em: 11-04-01

Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em 11/04/01

M.T.S.
Marta Teresa da Silva Basti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

16/4 12001
11:45 *RJ*

Srª Soraia,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

16/04/2001

M
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

16/04/2001

Soraia
SORAIA LÚCIA FERREIRA
Assistente Técnico de
Direção I

27/04/01
ORLANDO KOCIMENDES
Assistente da Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de abril de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0199/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 278/1999, de autoria do Vereador Carlos Neder - que dispõe sobre a proibição de estacionamento, a título oneroso, de automóveis particulares, motocicletas e demais veículos motorizados no interior do Parque do Ibirapuera e dos demais parques municipais, solicitando-lhe providências, junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, no sentido de nos informar os quesitos elencados no despacho anexo, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 278/1999 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ÁBA/slf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de abril de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 199 , de 24.04.2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 278/1999, de autoria do Ver. Carlos Neder.

Anexo: cópia xerográfica do PL 278/1999 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 10.

RECEBI EM: 26/04/01
Elisene C. J. Pinheiro
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Matéria PL 278/1999. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 13
de 271
fls. 19
ORLANDO ROCHA MENEZES
Secretário de Comunicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 20



Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº

278

de 19

99. 27 04 01

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 27 / 04 / 01

ANGELA BORDAN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 27.04.01 às 18 h.

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE m juntado 1 nesta data, A - documento 1 e papel para informação, rubricado 1

sob folha 1 n° 14 a 19.

Em 29 05 01

(a)

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



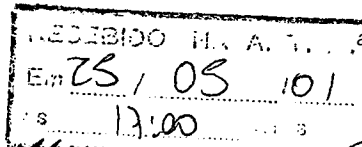
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de Maio de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 118 - /01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0199/2001
Processo nº 1999-0.179.690-3

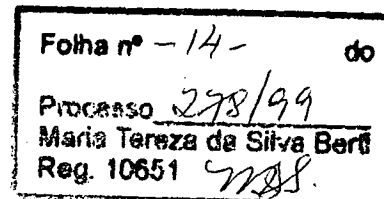
15 - DDCREC
15-0098/2001



datado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 22

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópias reprográficas das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 278/99, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a proibição de estacionamento, a título oneroso, de automóveis particulares, motocicletas e demais veículos motorizados no interior do Parque do Ibirapuera e dos demais parques municipais.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NESTA

JAM/MCVG/crrts
Resp 278-99

A Leg. 3.
Em 28/05/01

Prata
BRENÓ CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Em 28/05/01
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

ORLA KOCIMENDES
Assessor de Chefe Técnica

A. D. Outa Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 29/05/01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrópole Meio
Ambiente
Em 29/5/01 às 13:00 h.

Tânia Beny Almeida Lima
Assistente Técnica
Em 29/5/01

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

ESTACIONAMENTO NOS PARQUES MUNICIPAIS

12 22
Maria José Aguiar Cardoso
14/05/12

PARQUE	PERGUNTAS		
	(a) O parque possui estacionamento próprio? sim / não	(b) O estacionamento faz parte do projeto do parque ou tem caráter provisório ou precário? faz parte do projeto / caráter provisório - precário	(c) Existe cobrança do estacionamento? sim / não
Acimação	NAO		
Alfredo Volpi (Ex-Morumbi)	SIM	FAZ PARTE DO PROJETO	NAO
Anhanguera	SIM	" " " "	NAO
Buenos Aires	NAO		
Burle Marx	NAO		
Carmo	SIM	FAZ PARTE DO PROJETO	NAO
CEMUCAM	SIM	" " " "	NAO
Chico Mendes (Ex-Figueira Grande)	NAO		
Cidade de Toronto (Ex-City América)	NAO		
Eucaliptos	NAO		
Guarapiranga	NAO		
Ibirapuera	SIM	FAZ PARTE DO PROJETO	NAO
Independência	SIM	Caráter provisório - precário	NAO
Jardim Felicidade	NAO		
Lina e Paulo Raia (Ex-Conceição)	NAO		
Lions Club Tucuruvi	NAO		
Luis Carlos Prestes (Ex-Rolinópolis)	NAO		
Luz	NAO		
Nabuco	NAO		
Piqueri	NAO		
Previdência	SIM	FAZ PARTE DO PROJETO	NAO
Raposo Tavares	SIM	" " " "	NAO
Raul Seixas	NAO		
Rodrigo de Gasperi (Ex-Pirituba)	NAO		
Santa Amélia	NAO		
Santo Dias (Adventista)	NAO		
São Domingos	NAO		
Severo Gomes (Ex-Granja Julieta)	NAO		
Ten. Siqueira Campos (Ex-Trianon)	NAO		
Vila Guilherme (Soc. Paulista Trote)	SIM	TEM CARÁTER PROVISÓRIO	NAO
Vila dos Remédios	NAO		

Folha nº 15 - do
Processo 278/99
Marta Tereza da Silva Berti
Reg. 10651 7/11/11

MATERIAIS DO VITALE GARCIA
Assessoria
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 08/05/2015 00:00:00
Folha nº - 16 - fls. 25
Processo 278/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

Folha de informação nº 23

d. e. p. n.º 19.99.0.179.690-3 em 14/05/2001 (a) Maria José

Depave-5
Sr. Diretor

Em restituição com as informações dos
técnicos da Divisão.

Eng.º Ag.º Mauro Mendes
SVMA - DEPAVE-5
08/05/2001

Eng.º Ag.º Mauro Mendes
SVMA - DEPAVE-5
08/05/2001

8/5/2001

Silvia Heloisa
9/5/01

Eng.º Ag.º Mauro Mendes
SVMA - DEPAVE-5
9.5.01

Eng.º Ag.º Mauro Mendes
SVMA - DEPAVE-5

As informações sobre o Parque Ibirapuera
foram obtidas por telefone junto ao
Biólogo Lúcio.

Eng.º Ag.º Mauro Mendes
SVMA - DEPAVE-5
10/05/01

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

02/10/2015

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.234, de 2015, que altera o Regulamento do Imposto de Renda.

Considerando que o Projeto de Lei em questão trata de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, e não de competência legislativa do Poder Legislativo, conclui-se que o mesmo é inconstitucional.

Assim, o parecer é de que o Projeto de Lei nº 1.234, de 2015, é inconstitucional, por violar o princípio da separação dos poderes, estabelecido no art. 60 da Constituição Federal.

Portanto, o parecer é de que o Projeto de Lei nº 1.234, de 2015, não pode ser aprovado pelo Poder Legislativo.

Assim, o parecer é de que o Projeto de Lei nº 1.234, de 2015, é inconstitucional, por violar o princípio da separação dos poderes, estabelecido no art. 60 da Constituição Federal.

proc. n.º 2999 0 . 289 690 - 3

em 14/05/06
Mário José Magalhães

Folha nº -17-	do
Processo 278/99	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	

DEPAVE-G
Senhor Diretor

A concessão do espaço público representado pelo estacionamento do Parque Ibirapuera a título oneroso, poderá, s.m.j., trazer benefícios ao Parque e aos seus usuários através dos seguintes aspectos:

1 - Deverá haver a inibição daqueles que estacionam no Parque mas na realidade não estão frequentando o local, competindo pelas vagas dos verdadeiros usuários.

2 - Apesar dos constantes ofícios enviados aos órgãos competentes para inibição das atividades dos chamados "flanelinhas" a coibição desta prática não tem sido satisfatória, ocasionando muitas reclamações dos proprietários de veículos que vem ameaçados seu patrimônio e mesmo sua integridade física se não tiverem dispostos a colaborar com alguma "caixinha" ao estacionar nas redondezas do Parque numa verdadeira "extorção". A utilização de um estacionamento seguro poderá ser uma alternativa ao custo da "vigilância imposta" que ocorre não só no Parque mas na maioria dos logradouros públicos.

3 - Se houver como retribuição pela exploração do estacionamento, serviços a serem prestados no Parque deverá haver uma relevante melhora na qualidade da área verde.

Sendo estes os aspectos técnicos a serem considerados restituído presente para apreciação quanto aos aspectos legais da matéria uma vez que não disponho de competência específica para análise.

C O P I A

08.07.99

ENG. AGR. JEFFERSON STEINBERG
DIRETOR-DEPAVE-5

In01 PL 281/98

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

04/10/2015

CONTO CORRENTE

PERSONALIDADE JURÍDICA DE
NATUREZA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DETERMINAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 182 do
Processo 278/99 fls. 29
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

Folha de informação nº 27

do P. 2. 2. 2. nº 2999-0. 279. 690-3 em 24/05/2001 Maria José Azevedo Cardo

DEPAVE G

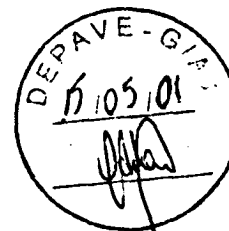
Sr. Diretor

Em que pese já termos nos manifestado à época conforme cópias juntadas por nós ao presente sob as fls. 32, 33 e 34, e às mesmas não fazerem parte deste P.A. reitero o parecer apresentado além de complementá-lo com os quesitos de fl. 18. (fl. 22).

Assim sendo somos contrários ao presente P.L., já que poderia ser utilizado do expediente da cobrança como forma de racionalizar o número de vagas existentes em alguns estacionamentos além da possibilidade de haver melhorias aos Parques consoante instrução do Decreto nº 34.782 de 22/12/94 como forma de remuneração pela exploração do espaço.

Em 14/05/01

[Handwritten signature]
Diretor de Divisão
SVMA - DEPAVE G



[Handwritten signature]
MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessoria
SGMIATL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº - 17 - do 30
Processo 278/99
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

do processo nº 1999-0.179.690-3 em 16/05/2001

Folha de informação nº 28

[Handwritten signature]
Cláudia A. Assessoria

SGM / ATL
Senhora Assessora Chefe

Em atenção à solicitação de fls. 20, encaminho o presente
devidamente instruído.

Em 16/05/2001

[Handwritten signature]

ALCIDES EDÍLIO VALENTE
Chefe de Gabinete
SMMA



[Handwritten signature]
MARCELO DE MOURA GODOI
Assessoria
SGM/ATL

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for content.]

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documenta _____ a planilha de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 20.

Em 13/09/2001.

Tania Beny P. Almeida
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Volume N.º	20	de	procc.	fls. 32
N.º	278	de	99.	
O funcionário				

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe de Gabinete
R.F. 11001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0955/2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 278/99

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder tem por objetivo proibir o estacionamento, a título oneroso, de automóveis particulares, motocicletas e demais veículos motorizados no interior dos Parques Municipais.

O autor ao justificar o projeto esclarece que a utilização dos Parques Municipais, incluída a comodidade de estacionamento, não pode acarretar ônus de qualquer espécie à população, pois medidas dessa ordem acabam por configurar uma abusiva privatização do espaço urbano e a deterioração da qualidade de vida dos cidadãos.

A cidade de São Paulo dispõe de 31(trinta e um) Parques Municipais, dos quais apenas 07(sete) tem estacionamentos projetados, 02(dois) possuem estacionamento em caráter precário ou provisório, e 22(vinte e dois) não possuem estacionamento, não havendo cobrança pelo uso do estacionamento em nenhum Parque.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer Nº 1482/99 manifestou-se pela legalidade do projeto de lei com amparo no Art. 13, I da Lei Orgânica do Município

Considerando que a propositura visa garantir a qualidade de vida dos cidadãos, reservando as áreas dos Parques para as pessoas e não para os veículos, a iniciativa é positiva.

Pelo exposto, não existem óbices à proposta e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se plenamente **favorável** ao presente projeto de lei

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/09/01

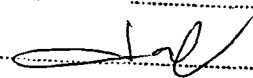
Aldaíza Sposati

Presidente

Farhat

Relator

17 - RELCOM
17-3102/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 15 / 09 / 2001
página 71 coluna 1ª
Conferido 

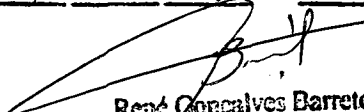
A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 17 / 09 / 2001

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

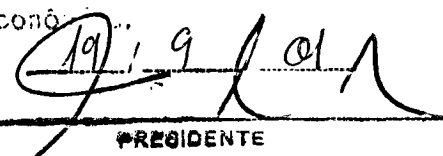
Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 17 / 9 / 01 às 16 h 45

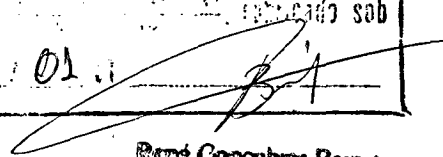

René Gonçalves Barreto
Secretário - R.F. 11.069

o nome Vereador Daniel Ribeiro
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

19 / 9 / 01

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE. Justificativa. Publicado sob
folha n.º 21 / 20 / 9 / 01.


René Gonçalves Barreto
Secretário - R.F. 11.069



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1031/2001

PARECER nº _____ da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica sobre o Projeto de Lei nº 278/99.

Trata-se de projeto de lei do nobre vereador Carlos Neder que pretende
proibir o a cobrança onerosa em estacionamentos situados nos parques
municipais.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se à fls. 06 pela
legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente,
à fls. 20, se posicionou favorável a iniciativa.

No âmbito desta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade
Econômica, não existem óbices ao projeto. O escopo do projeto está em
facilitar o acesso aos parques municipais. Em uma cidade tão carente de áreas
de lazer tal objetivo é louvável. Ademais, a cobrança de qualquer tipo de taxa
nesses estacionamentos poderia gerar polos de concentração de trânsito,
decorrência da previsível procura por vagas em áreas em que não haja
cobrança nas cercanias dos parques.

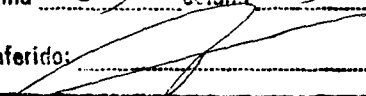
Diante do exposto, nosso parecer é **favorável** à propositura.

Sala das Sessões, 20 de Setembro de 2001.

DEVANIR RIBEIRO
Relator

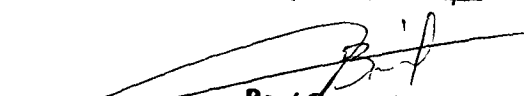
17 - RELCOM
17-5067/2001

Folha nº	278/99	de	34
Processo	278/99 fls. 34		
René Gonçalves Barneto Reg. 11069			

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	22, 9, 01
página	63 coluna 3
Conferido:	

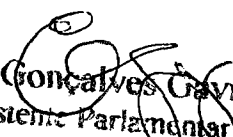
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 24/9/01.


René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 25/09/01 às 14h.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Bispo Atílio
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27 de 09 de 2001.

Clizem Gabriel
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 278/99
Washington O. Viana
Reg. 100.812
fls. 36

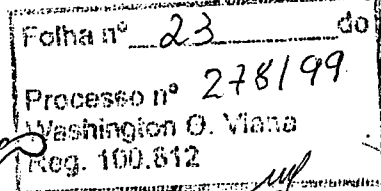
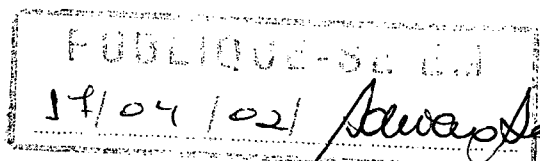
Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº/.....; ____/____/____

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Ana Martins

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0243/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 278/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa proibir o estacionamento, a título oneroso, de automóveis particulares, motocicletas e demais veículos motorizados no interior do Parque do Ibirapuera e dos demais parques municipais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/04/02

Presidente - *Carlos Neder* (contrário)

Relator - *Ana Martins*
ANNA MARTINS
Vereadora
Part. do B

Olisun
(abstenção)

Salu
(contrário)

17 - RELCOM
17-2064/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18/ Abril / 2002
pagina 46 coluna 2
Conferido: mf

A A. T. M.
Em, 19/04/02

Elaine Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação em anexo sob
nº 24
Em, 05/01/05
Ass. [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo n.º 01-278 de 20 05/01/05 (a)

E...
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

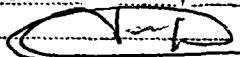
05 / 01 / 2005

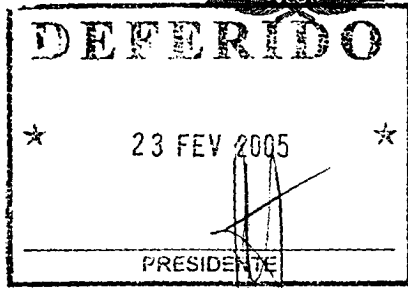
^
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>21-02-2001</u>
Arquivado novamente em	<u>14-01-2005</u>
Com	<u>24</u> fls.
O Func.º	<u> </u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 25927 e folha de informação
sob n.º 28 18/03/2005


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha N.º 23 do proc.
N.º 01-278 de 1999 fs. 41
O funcionário
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
19070
SOP-33

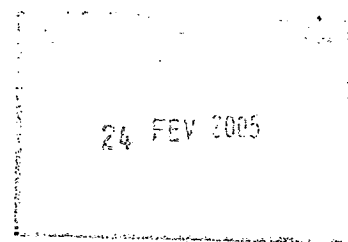
REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS
13- 0066/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Carlos Neder**.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder do PT



Folha N.º 26 do proc.
N.º 01.278 de 1999
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA

(VER. CARLOS NEDER)

PL 496/04	PR 32/02	PL 39/98
PL 425/04	PL 556/02	PL 276/97
PL 332/04	PL 636/02	PL 536/97
PL 273/04	PL 714/02	PL 908/97
PL 133/04	PL 296/01	PL 252/97
PL 841/03	PL 150/02	PLO 05/97
PL 783/98	PL 94/01	PLO 02/97
PL 692/03	PL 595/99	PL 239/98
PL 629/02	PL 52/02	PL 403/01
PL 363/04	PL 35/00	PL 710/01
PL 365/04	PL 278/99	PL 389/97
PL 728/03	PR 11/01	PL 572/99
PL 748/02	PL 526/99	PL 302/97
PL 748/03	PL 134/99	PL 494/98
PL 119/03	PL 222/99	PL 909/97
PL 06/03	PL 493/98	PL 727/03
PL 128/02	PR 03/98	PL 135/03
PL 52/03	PL 340/98	PL 122/97
PL 40/97	PL 567/98	PL 607/02
PL 959/97	PL 239/98	PL 145/01
PL 576/98	PR 05/97	PL 74/01
PL 06/02	PL 547/97	PL 899/97
PL 675/01	PL 203/98	PL 352/97
PL 273/97	PL 920/97	PL 392/04
PL 330/00	PL 986/97	PL 439/97
PL 663/02	PL 06/98	PL 249/97
PL 576/01	PR 10/98	PR 32/03
PL 02/02	PL 617/97	
PL 316/02	PL 1011/97	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

27

do processo n.º 01-278 de 20/1999 18,03,2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

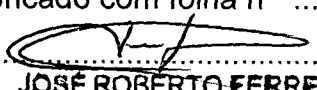
Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

09/03/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

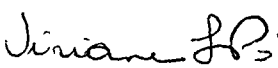
Papel para informação rubricado com folha nº *28*
do processo nº 01-278 / 1999 18/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 066 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 18 de março de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), neste
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 27
Em 21.01.09
Ass: Marcia Cazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF/51.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 29
do processo n.º 01-278 de 19 99 05/01/2009
(a) Martha Gazoti
Sec. Administrativa
25.51.539

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

7580

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....30.....29/01/09.....
.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo **01-278** de **1999** 29/01/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

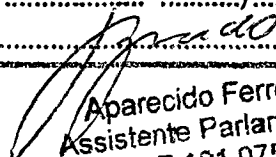
Obs.: Da folha n° 2 salta para a de n° 4

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **22/03/2005**
Arquivado novamente em **29/01/2009**
Com 30 fls.
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702

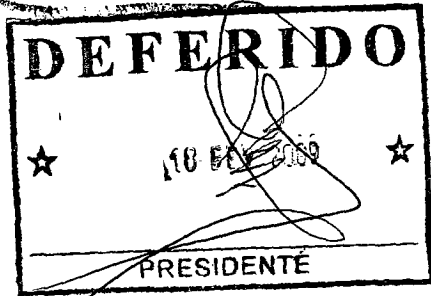
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 31-34 e folha de informação
sob nº 35 12/03/09


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 31 do Processo
nº 01-0248 de 1999 Is. 50
Assistente Parlamentar
RF 101.075



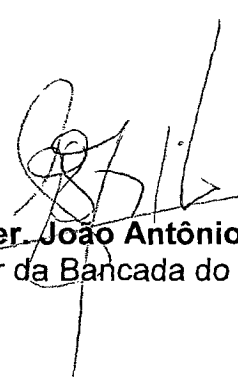
REQUERIMENTO "D" Nº

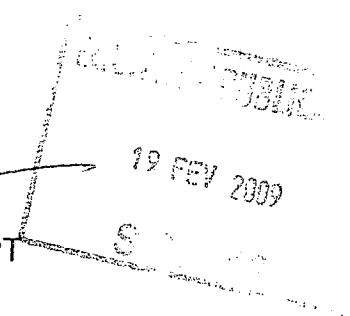
13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





Bancada de Vereadores

Folha nº 32 do Processo 01.07.98/1999

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha nº 33 do Processo nº 52

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04/	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 06 do	Ferreira
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	Assessoria Parlamentar	
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Bancada de

Folha nº 01-0248 de 1056
Ass: 53
Folha nº 01-0248 de 1056
Ass: 53

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 401.075

PAULO FIORELO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 01.0278/1999 de 12.03 / 09 (a)

[Assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 127 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de 03 de 2009

[Assinatura]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.
21/05/09

[Assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
36/41 09/10
Alexandra Labaki
Téc. 11.136

Alexandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.136

Regina Afonso
SP 21/5/09
CAB/SP nº 111.393
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
Procuradora Legislativa Supervisora
Mônica Fátima Oliveira

Sra. Alexandra
Efetuar pesquisa.
SP. 21/5. 12002.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DE PROPOSTURAS
EM 21/5/09 AS 1800
FOR
ASS. h
ASS. 8
SAÍDA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0278/99

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 9.872, de 18 de janeiro de 1985, que dispõe sobre a ocupação e acesso ao Parque Ibirapuera
- Lei nº 13.688, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, para construção de garagens subterrâneas e exploração de serviço de estacionamento de veículos, em áreas situadas nos Distritos da Sé e República, e no Parque Ibirapuera.

Cópias dos documentos mencionados acompanham esta informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 19 de junho de 2009

Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

LEI Nº 9.872 ,DE 18 DE janeiro DE 1985

Dispõe sobre a ocupação e acesso ao Parque Ibirapuera.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de dezembro de 1984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o acesso de automóveis particulares, motocicletas e veículos motorizados no Parque Ibirapuera.

Parágrafo único - O acesso somente será permitido, nos dias considerados úteis, para pessoas que se dirijam aos órgãos da Administração Direta ou Indireta, ali instalados.

Art. 2º - Para os casos considerados excepcionais, o Prefeito concederá credencial específica, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 3 (três) anos para que gradativamente todos os órgãos municipais se retirem do Parque Ibirapuera.

Parágrafo único - O prazo estipulado no "caput" deste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - VETADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de janeiro de 1985, 4319 da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de janeiro de 1985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.688, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 304/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre concessão de serviço público, precedida de execução de obra pública, para construção de garagens subterrâneas e exploração de serviço de estacionamento de veículos, em áreas situadas nos Distritos da Sé e República, e no Parque Ibirapuera. MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO SERVIÇO NOS DISTRITOS

DA SÉ E REPÚBLICA

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, mediante procedimento licitatório, a exploração de serviço de estacionamento de veículos, precedida de planejamento, construção e implantação das respectivas garagens subterrâneas, em áreas situadas nos Distritos da Sé e da República.

§ 1º - As áreas mencionadas no "caput" deste artigo serão descritas em decreto do Executivo.

§ 2º - As edificações a serem erigidas, obrigatoriamente subterrâneas, deverão assegurar perfeito resguardo e preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural.

§ 3º - Na impossibilidade de preservação da vegetação, o concessionário ficará obrigado a reconstituí-la, às suas expensas, de acordo com as exigências estabelecidas na legislação de proteção ambiental ou pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º - A concessão de que trata este capítulo poderá ser outorgada pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, contado da data da assinatura do contrato, incluindo-se eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O prazo da concessão mencionado no "caput" deste artigo deverá ser definido no edital de licitação, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativas.

§ 2º - Cumprido o termo previsto no "caput" deste artigo, as áreas serão restituídas ao Município, com todas as construções, equipamentos e benfeitorias a elas incorporadas, sem nenhum direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, podendo o Município deles fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou por intermédio de terceiros.

Art. 3º - Todos os investimentos e despesas diretos ou indiretos, realizados na elaboração de estudos e projetos destinados à execução da obra, ao remanejamento das interferências, à operação, manutenção e exploração decorrentes da concessão disciplinada neste capítulo caberão exclusivamente à concessionária.

Parágrafo único - Na hipótese de ser necessária a desapropriação de áreas para a execução das obras e serviços a que se refere a presente concessão, os custos respectivos poderão ser também suportados pela concessionária, na forma definida no edital de licitação.

Art. 4º - A concessionária será remunerada mediante a cobrança de tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal, devidas pelos usuários do serviço de estacionamento de veículos, cujos preços deverão corresponder aos valores de mercado praticados na região do empreendimento, podendo ser reduzidos aos sábados, domingos e feriados, bem como no horário noturno dos dias úteis, na forma estabelecida no respectivo edital de licitação.

Art. 5º - Incumbe à concessionária a prestação adequada do serviço concedido, respondendo por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua

essa responsabilidade.

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o "caput" deste artigo, a concessionária, por sua conta e risco, poderá contratar empresa para a execução da obra, a qual deverá atender às exigências de qualificação econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e capacitação técnica, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre essa empresa e o Poder Público.

§ 2º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do cronograma de obras, de acordo com o projeto aprovado e as condições e prazos fixados no edital.

Art. 6º - Caberá ao órgão concedente a realização do procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, bem como a formalização do respectivo contrato.

Art. 7º - Além das exigências legais e de outras que forem julgadas pertinentes pela Administração Municipal, do edital de concorrência deverão constar:

- I - as normas a serem observadas pelos participantes do certame;
- II - as condições da concessão do serviço e da obra pública a ser executada;
- III - as especificações dos equipamentos a serem utilizados;
- IV - a exata descrição das áreas necessárias;
- V - as seguintes obrigações da concessionária:
 - a) prestar o serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários;
 - b) suportar todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relativas aos projetos, construções, materiais, mão-de-obra, encargos financeiros, trabalhistas, tributários e previdenciários, referentes às instalações e operação das garagens, sem qualquer ônus para a Prefeitura;
 - c) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao Poder Público ou a terceiros, especialmente nos passeios públicos e em equipamentos de infra-estrutura urbana;
 - d) conservar o imóvel e as instalações em condições de perfeita utilização pelo público;
 - e) acatar as determinações do Poder Público que poderá, a qualquer momento, por intermédio de seus órgãos competentes, acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços, exigindo, às expensas da concessionária, reparos, correções e reconstruções;
 - f) atender às normas legais e regulamentares;
 - g) prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;
- VI - as penalidades às quais se sujeita a concessionária.

Art. 8º - A concessionária deverá submeter seu projeto à aprovação dos órgãos técnicos competentes e consultar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP e o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, quando se tratar de imóvel tombado.

Art. 9º - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato de concessão, aplica-se o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 10 - Excetuam-se das disposições deste capítulo as concessões de serviço de estacionamento de veículos em garagens subterrâneas já devidamente formalizadas, as quais continuam regidas pela legislação vigente à data da assinatura dos respectivos contratos, observado o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO SERVIÇO NO PARQUE IBIRAPUERA

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a conceder, mediante procedimento licitatório, a exploração de serviço de estacionamento de veículos, precedida de planejamento, construção e implantação das respectivas garagens subterrâneas, destinado ao apoio de usuários, em parte da área onde se localiza o Parque Ibirapuera.

§ 1º - A área mencionada no "caput" deste artigo será descrita em decreto do Executivo.

§ 2º - A concessão de que trata este capítulo será outorgada pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, contado da data da assinatura do contrato, incluindo-se eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - Cumprido o termo previsto no parágrafo 2º deste artigo, as áreas serão restituídas ao Município, com todas as construções, equipamentos e benfeitorias a elas incorporadas, sem nenhum direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, podendo o Município deles fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou por intermédio de terceiros.

Art. 12 - Todos os investimentos e despesas diretos ou indiretos, realizados na elaboração de estudos e projetos destinados à execução da obra, ao remanejamento das interferências, à operação, manutenção e exploração decorrentes da concessão disciplinada por esta lei caberão exclusivamente à concessionária.

Art. 13 - A concessionária será remunerada mediante a cobrança de tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal, devidas pelos usuários do serviço de estacionamento de veículos, cujos preços deverão corresponder aos valores de mercado praticados na região do empreendimento, sendo reduzidos aos sábados, domingos e feriados, bem como no início da manhã e no horário noturno dos dias úteis, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA no respectivo edital.

Art. 14 - Incumbe à concessionária a prestação adequada do serviço concedido, respondendo por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o "caput" deste artigo, a concessionária, por sua conta e risco, poderá contratar empresa para a execução da obra, a qual deverá atender às exigências de qualificação econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e capacitação técnica, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre essa empresa e o Poder Público.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do cronograma de obras, de acordo com o projeto aprovado e as condições e prazos fixados no edital.

Art. 15 - Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA a realização do procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, bem como a formalização do respectivo contrato.

Art. 16 - Além das exigências legais e de outras que forem julgadas pertinentes pela Administração Municipal, do edital de concorrência deverão constar:

I - as normas a serem observadas pelos participantes do certame;

II - as condições da concessão do serviço e da obra pública a ser executada;

III - as especificações dos equipamentos a serem utilizados;

IV - a exata descrição das áreas necessárias;

V - as seguintes obrigações da concessionária:

a) prestar o serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários;

b) suportar todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relativas aos projetos, construções, materiais, mão-de-obra, encargos financeiros, trabalhistas, tributários e previdenciários, referentes às instalações e operação das garagens, sem qualquer ônus para a Prefeitura;

c) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao Poder Público ou a terceiros, especialmente nos passeios públicos e em equipamentos de infra-estrutura urbana;

d) conservar o imóvel e as instalações em condições de perfeita utilização pelo público;

e) acatar as determinações do Poder Público que poderá, a qualquer momento, por intermédio de seus órgãos competentes, acompanhar e fiscalizar a execução das obras

e dos serviços, exigindo, às expensas da concessionária, reparos, correções e reconstruções;

f) atender às normas legais e regulamentares;

g) prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;

VI - as penalidades às quais se sujeita a concessionária.

Art. 17 - A concessionária deverá submeter seu projeto à aprovação dos órgãos técnicos competentes e consultar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP e o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, por se cuidar de imóvel tombado, bem como a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA no que se refere ao licenciamento ambiental.

Art. 18 - É vedada a subconcessão do serviço de que trata este capítulo.

Art. 19 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato de concessão, aplica-se o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

Art. 20 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 10.256, de 11 de fevereiro de 1987, e 10.570, de 6 de julho de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de dezembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal